



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MORRO REUTER - RS  
Ata nº 001-2025 – LGPD

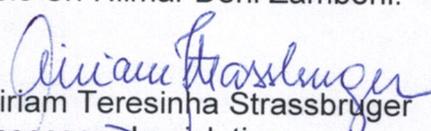
Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o grupo de trabalho designado através da Portaria Nº 003/2025 para tratar sobre a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, conforme disposições da Resolução Nº 004/2025. Como controladora e encarregada de dados foi designada a servidora Miriam Teresinha Strassburger. Durante a reunião foram definidas as primeiras medidas a serem adotadas, entre as quais: **1)** criar autorização para os vereadores assinarem para manterem ou não os seus telefones e outros contatos no site; **2)** elaborar um termo de consentimento para tratamento de dados pessoais, assinado pela controladora e pelo titular; **3)** quanto aos técnicos de informática que prestam serviços, como instalação de programas ou conserto e limpeza de computadores, serão acompanhados pelo servidor responsável ou será registrado o acesso, e no caso de conserto fora da Câmara de Vereadores será redigido um termo de retirada do computador no qual o técnico se responsabilizará pela confidencialidade dos dados. **4)** Foi criado no site da Câmara de Vereadores um link de acesso à LGPD e verificou-se no contrato hoje existente com a empresa Webde Host Ltda, que consta cláusula que trata da confidencialidade de dados. **5)** Quando solicitado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD – (em casos de denúncias), elaborar relatório de impacto que vai descrever os processos internos sobre tratamento de dados e possíveis riscos, se houver. As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa fé e os seguintes princípios: Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades. Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento. Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados; livre acesso. Garantia: aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e duração do tratamento, bem como sobre a integralidade e seus dados pessoais. Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento. Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial. Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, alteração, comunicação ou difusão; prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais. Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos, responsabilização e

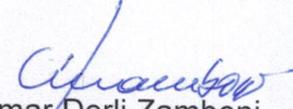


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

MORRO REUTER - RS

demonstração de contas. Demonstração: pelo agente, da adição de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas. Sendo o que havia a constar, decidiu-se ainda que a próxima reunião será marcada quando necessário e lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros do grupo de trabalho, Miriam Teresinha Strassburger e pelo Sr. Hilmar Derli Zamboni.

  
Miriam Teresinha Strassburger  
Assessora Legislativa

  
Hilmar Derli Zamboni  
Assessor Jurídico